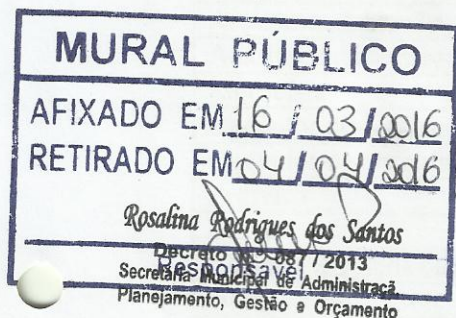


LEI MUNICIPAL Nº. 598/2016

Aliança do Tocantins, 16 de março de 2016.



“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 9º, IX da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de um (01) ano, com início em 1º de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

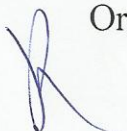
Cargo/Função	Quantidade	Valor / Salário
Professores Nível Superior	Até 11 Contratações	1.966,27
Monitor Educacional	Até 03 Contratações	880,00
Merendeira	Até 05 Contratações	880,00
Médicos	Até 02 Contratações	21.775,00
Odontólogo	Até 02 Contratações	3.150,00
Enfermeira Padrão/PA/Posto de Saúde	Até 01 Contratação	1.560,00
Enfermeira Padrão/ Saúde/ PSF	Até 02 Contratações	3.150,00
Psicólogo / Saúde/ NASF	Até 01 Contratação	1.700,00
Psicóloga / CREAS e CRAS/ da Secretaria	Até 02 Contratações	1.560,00

Municipal de Assistência Social		
Nutricionista / Escola / Creche	Até 01 Contratação	1.100,00
Nutricionista / Saúde / NASF	Até 01 Contratação	1.560,00
Farmacêutico / Saúde/ NASF	Até 01 Contratação	1.700,00
Assistente Social / Saúde / NASF	Até 01 Contratação	1.700,00
Assistente Social / CREAS e CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social	Até 02 Contratações	1.560,00
Veterinário	Até 01 Contratação	2.500,00
Técnica Enfermagem	Até 02 Contratações	880,00
Agente de Saúde	Até 02 Contratações	1.014,00
Auxiliar de Consultório Dentário	Até 02 Contratações	880,00
Agente Combate Endemias	Até 02 Contratações	921,69
Coletor	Até 01 Contratação	1.520,00
Motorista	Até 07 contratações	880,00
Assistente Administrativo	Até 02 Contratações	880,00
Auxiliar Administrativo	Até 02 Contratações	880,00
Eletricista	Até 01 Contratação	880,00
Operador de Máquina Pesada	Até 03 Contratações	880,00
Operador de Máquinas Leves	Até 03 contratações	880,00
Pedreiro	Até 01 Contratação	880,00
Vigia	Até 07 Contratações	880,00
Auxiliar Serviços Gerais	Até 15 contratações	880,00
Gari	Até 15 contratações	880,00
Coveiro	Até 01 Contratação	880,00
Educador Físico / Saúde 24 horas	Até 01 Contratação	1.560,00

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, mediante, inclusive, a análise de “curriculum vitae”, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Após o recrutamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista (se for o caso), identidade profissional (se for o caso) e certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 4º - Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado e do chefe do Poder Executivo, cujo estrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na lei Orgânica do Município ou por meio do Diário Oficial do Estado.



Art. 5º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – Será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:

- a) - prática de ato equiparado à infração disciplinar;
- b) – conveniência da Administração Pública;
- c) - o contratado ao assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) - para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) - por interesse público devidamente justificado;
- f) - perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.

- III – por iniciativa do contratado.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento das respectivas Secretárias de lotação dos contratados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins/TO, aos dezesseis dias do mês de março de 2016.


JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal